



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

33

LEI Nº 2.709, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, a realizar a compra de vacinas para a Covid-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Havendo oferta insuficiente ou a destempo de vacinas contra a Covid-19 pela União, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir tais imunizantes, desde que aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§1º No caso de a Anvisa descumprir o prazo legal de aprovação, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir imunizantes já aprovados por agências reguladoras internacionais, nos termos do regulamento.

§2º Para as aquisições referidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Marmeleiro, 1º de junho de 2021.

Vanderlei Antônio Gallina
Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro

A PASSARELA DO SUDOESTE